

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

| ITENS  | DESCRIÇÃO<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNIT.<br>MÁXIMO<br>POR ITEM | VALOR<br>TOTAL POR<br>ITEM |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------------------|----------------------------|
| 138432 | Serviço; Título: Contratação De Empresa Especializada; Subtítulo: Prestação De Serviços De Dedetização Geral: Desinsetização E Desratização Nas Áreas Internas E Externas. | serv  | 6      | R\$<br>3.428,06                      | R\$ 20.568,36              |
| 23836  | Serviço De Descupinização                                                                                                                                                  | serv  | 1      | R\$<br>4.389,32                      | R\$ 4.389,32               |
| 36306  | Serviço De Limpeza E Higienização Em Caixa D'agua De Fibra E Alvenaria                                                                                                     | Serv  | 2      | R\$<br>4.024,75                      | R\$ 8.049,50               |

Os seguintes itens serão agrupados:

### 1.2.TABELA DE QUANTIDADE E PERIODICIDADE

| Especificação da Atividade                                                                                                                                                | Periodicidade | Quantitativo no<br>período de 12<br>(doze) meses |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------|
| Serviço; Título: Contratação De Empresa Especializada; Subtítulo: Prestação De Serviços De Dedetização Geral: Desinsetização E Desratização Nas Áreas Internas E Externas | BIMESTRAL     | 6                                                |

|                                                                        |           |   |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|---|
| Serviço De Descupinizacao                                              | ANUAL     | 1 |
| Serviço De Limpeza E Higienização Em Caixa D'agua De Fibra E Alvenaria | SEMESTRAL | 2 |

1.3- Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida. (o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

1.4- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação no DIO ES e demais meios necessários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. e art. 22 do Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.

## **1.8 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.8.1-** O HDRC (Hospital Doutora Rita de Cássia) é uma Unidade da Rede Pública Estadual de referência em atendimento de Urgência e Emergência, atendimento de maternidade com risco habitual gestacional. São realizados atendimentos à população pertencente aos municípios de Barra de São Francisco (44.599 hab.), Ecoporanga (24.271 hab.), Água Doce do Norte (12.025 hab.), Águia Branca (10.065 hab.), Vila Pavão (9.368 hab.), Mantenópolis (15.121 hab.) e pacientes regulados pelo Núcleo de Regulação e Internação (NIR), dentro do perfil definido para a Instituição; além de atendimentos por demanda espontânea dos municípios do leste de Minas Gerais, tais como: Mantena, São João de Manteninha, Cuparaque, Nova Belém, Central de Minas. O HDRC apresenta capacidade instalada de 108 leitos operacionais; sendo 28 leitos de pronto socorro, 10 leitos de CTI, salas funcionantes de Centro Cirúrgico, 06 leitos de pediatria, leitos de neonatologia, 24 leitos de clínica médica, 1 leito de isolamento, 09 leitos de obstetrícia, 10 leitos de cirurgia geral, 20 leitos de ortopedia.

**1.8.2-** Vale ressaltar que por se tratar de um Hospital de referência na macrorregião norte, nos deparamos com pacientes com os mais variados quadros clínicos e patogênicos, graves e agudos, bem como vítimas de violência urbana, acidentes de trânsito e ocupacional, enfermidades e epidemias, além do cenário pandêmico atual. Sabe-se que os serviços de saúde devem ser tratados com máxima prioridade por sua relevância pública, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado. Que exerce o

seu dever administrativo norteado pelo princípio da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, podendo executar suas ações diretamente ou através de terceiros, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**1.8.3** - A saúde, segundo preceito constitucional, é direito de todos e dever do Estado, sendo que as ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo as instituições privadas participar de forma complementar do sistema único de saúde mediante contrato de direito público ou convênio.

**1.8.4** - Desta forma, o objeto pleiteado tem como objetivo atender o paciente demandado por esta Unidade, podendo prover uma maior assistência ao cidadão, garantindo portanto, uma maior promoção, proteção e recuperação asua saúde, além de melhor sobrevida. Também observando ao artigo 196 da nossa constituição Federal, onde se encontra cravado que “ **a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. A saúde do cidadão é dever do estado conforme patente no artigo 196 da constituição Federal.**

**1.8.5** - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços inerentes de dedetização, controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, sanitização e limpeza de caixa d'água faz-se necessário para manutenção da ordem e desempenho eficaz da unidade hospitalar, objetivando oferecer boas condições na prestação à atenção básica de saúde da população, bem como dar o suporte necessários aos colaboradores para a execução de suas atividades, tendo o parâmetro de implantação e continuidade do serviço especificado acima, pertinentes a cada especificidade e características distintas às necessidades do Hospital.

**1.8.6** - A demanda é grande e a frequência de pessoas que utilizam os serviços médicos na unidade, de forma contínua, todos os dias, é alta, por vezes, a longo prazo, para fins de tratamento, o qual exige estrutura adequada e segura para a assistência eficiente. Visando o bom atendimento, os aspectos sócioambientais, e ainda atender o órgão de vigilância sanitária e demais órgãos regulatórios e legislações pertinentes, esta solicitação visa contratar empresa especialista nas atividades de dedetização e limpeza de caixa d'água, tendo em vista o dimensionamento da unidade hospitalar, os perfis de serviços e atendimentos e o nível de complexidade atendida em metros quadrados de área construída.

**1.8.7**-Para tanto, os serviços, a serem executados, conforme nível de criticidade/necessidade, consistirá no controle integrado e/ou tratamento adequado de praga, como: ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes, cupins, traças e quaisquer outros insetos ou espécimes de animais sazonais, fortuitos, que possam causar agravos à saúde, segurança do paciente 2024-GCG63R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/06/2024 10:21 PÁGINA 2 / 22 e/ou prejuízos sócioeconômico-ambientais; além da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, necessária, periódica ou contingencial atípica. Todo esse escopo pautado na garantia e controle de qualidade da execução dos serviços em níveis aceitáveis para validação efetiva das atividades, preconizados pelas normas regulamentadoras, órgãos fiscalizadores, conselhos ambientais.

## **2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.2- Da Sustentabilidade**

#### **3.2.1 Responsabilidade ambiental.**

3.2.1.1 - Empresas do ramo de manejo de pragas e vetores devem prezar pela responsabilidade ambiental, visto que sem ela, não se pode alcançar a sustentabilidade. Isso quer dizer, por exemplo, que só se deve utilizar o controle químico para eliminação de pragas e vetores, quando realmente for necessário.

3.2.1.2 - Ainda é preciso armazenar os produtos químicos de maneira adequada, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além de que a controladora de pragas deve ter veículos exclusivos para uso em trabalho, justamente para transportar corretamente esses insumos e não correr riscos de contaminação.

3.2.1.3-É essencial também lavar e descartar corretamente as embalagens dos agentes químicos utilizados. Todas essas medidas visam impedir que esse tipo de produto entre em contato com rios, nascentes, alimentos ou mesmo com pessoas, plantas e animais, pois são altamente nocivos à saúde.

#### **3.3 - Controle educacional.**

3.3.1 - A sustentabilidade passa pela educação e o controle educacional é essencial para ensinar as pessoas a respeito de comportamentos sustentáveis em relação às pragas e vetores. O controle educacional é aquele que trabalha com prevenção.

3.3.2 - Isso significa que é preciso que empresas de manejo de pragas e vetores disseminem informações sobre como evitar que determinados animais e insetos se tornem uma praga, causando transtornos para a economia e para a saúde. Entre as ações que podem ser tomadas estão, por exemplo, a conscientização da população acerca de como manter os ambientes livres de água parada, evitando infestações de Aedes Aegypt, mosquito responsável por transmitir diversas doenças, entre elas a dengue.

3.3.3 - É possível também orientar sobre como armazenar corretamente os alimentos e como acondicionar o lixo da forma certa, evitando infestações de ratos, baratas, formigas, entre outros. Ou ainda sobre como manter o quintal e o jardim limpos, com a grama sempre aparada, o que pode evitar o aparecimento de aranhas e escorpiões

#### **3.4 - Controle biológico**

3.4.1-O controle biológico é aquele que utiliza outros seres vivos para controlar infestações de pragas e vetores, como por exemplo, predadores, competidores,

parasitas ou patógenos. Ele possui o mesmo desempenho alcançado com o controle químico, porém, além de ser uma alternativa muito mais econômica, também é natural, ou seja, sustentável.

3.4.2 - Muito utilizado na agricultura, em detrimento de agrotóxicos, garante produtos de qualidade e sem veneno, reduz a poluição ambiental e é capaz de anular ou diminuir consideravelmente a ação das pragas e vetores nas plantas e até no solo.  
2024-GCG63R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/06/2024 10:21 PÁGINA 3 / 22

3.4.3 - Estes foram apenas alguns exemplos de como é possível aliar o manejo de pragas à busca por um desenvolvimento sustentável, contribuindo assim, para um ambiente mais saudável para vivermos. Nunca é demais ressaltar que se todos fizerem a sua parte, conseguiremos um mundo melhor

### **3.3 - Da Subcontratação**

3.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **3.4 - Da Garantia de Execução**

3.4.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a \_5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

3.4.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

3.4.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.4.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.4.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

3.4.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.4.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.4.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.4.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.4.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.4.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

3.4.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

3.4.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.4.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.4.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.4.15.1- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

3.4.15.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.4.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título

de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.4.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.4.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.4.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1 Condições de execução**

#### **4.2- Metodologia utilizada.**

4.3.1 - A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização (e limpeza de caixa d'água) necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências da Unidade de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a (data) horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

#### **4.4- Condições de Entrega**

##### **4.4.1 - Cronograma**

| <b>Especificação da Atividade</b>                                                                                                                                         | <b>Periodicidade</b> | <b>Quantitativo no período de 12 (doze) meses</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------|
| Servico; Titulo: Contratacao De Empresa Especializada; Subtitulo: Prestacao De Servicos De Dedetizacao Geral: Desinsetizacao E Desratizacao Nas Areas Internas E Externas | BIMESTRAL            | 6                                                 |

|                                                                        |           |   |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|---|
| Servico De Descupinizacao                                              | ANUAL     | 1 |
| Servico De Limpeza E Higienizacao Em Caixa D'agua De Fibra E Alvenaria | SEMESTRAL | 2 |

4.4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.3 -A CONTRATADA realizará a prestação de serviço, deverá ser realizado entre **segunda a sexta feira ( dias uteis)** em horário administrativo.

4.4.4 - A CONTRATANTE poderá elaborar um cronograma, o qual deverá ser obedecido pela CONTRATADA, desde que não violem os parágrafos anteriores.

4.4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o check list do serviço de prestado, juntamente com o laudo de higienização.

4.4.6 - Atendimento Emergencial:

4.4.6.1: A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial ativo 24 horas, com tempo de resposta não superior a 24 horas em casos de emergência a partir da solicitação formal da contratante conforme Art. 89, §2º: o contrato pode prever níveis de desempenho (SLA) e prazos de atendimento, para reaplicações ou intervenções emergenciais.

## 4.5 LOCAIS QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

4.5.1 - Hospital Dra. Rita de Cássia – Situado à rua Prefeito Manoel Gonçalves 825 – Centro - Barra de São Francisco – ES CEP: 29800-000.

### 4.5.1.1 - COMPLEXO HOSPITALAR:

#### I – UNIDADE HOSPITALAR

**A - TÉRREO:** Clínicas cirúrgicas(5), Centro Cirúrgico(1), Farmácia(1), Raios-X(1), Sala de Imobilização(1), Banco de Sangue(2), Refeitório, Cozinha, Esterilização (CME), Sala de Ultrassonografia(1),recepção de Internação(1), NIR(1),Alta regulação formativa(1),Sala NSP/SCIH(1), Expurgo(1) Guarita(1),Repouso dos médicos(1 parte de trás), Sala vigilância Epidemiológica(1) e Banheiros (07) Consultório(3)- Metragem 1384,52m².

**B - SUPERIOR :** Enfermarias (20 Salas), Postos de Enfermagens (02), Repouso Médico (02), Repouso de Enfermagem (1), Repouso Técnicos de Enfermagem (1), Expurgo (1), Banheiros (18),Lactário(2 Salas), Psicologia Hospitalar e Cartório(1), Isolamento(1), Sala de material de Limpeza(1).

#### II – PRONTO SOCORRO

**A – TÉRREO** : Recepção (1), Triagem (1), Urgência e Emergência (1), Consultórios Médicos (1), Enfermarias (7), Banheiros (4); Repouso Médico (2), Repouso de enfermagem (1), Sala de Eletro (1), Quarto dos Vigilantes (1) Sala de Prescrição (1), Sala de Semi-Intensivo (1), Sala Assistente Social (1), Sala de Medicação (1) – Área: 480m².

**B - SUPERIOR:** Salas Administrativas (8), Banheiros (2), Cozinha (1) – Área: 264,84m²;

### **III - ANEXOS:**

**A –** Necrotério (1), Zeladoria (1), Repouso maqueiros (1), Repouso motorista (1), Rouparia (1), Depósito de Material de Limpeza (1), Banheiros (6), Metragem: 106,76m²;

**B -** Depósito Lixo Hospitalar (1), Casa Gerador (1 ) Caixas de Esgoto ( 75 caixas )

### **ALMOXARIFADO CENTRAL**

Situado na Av . Vitória Fernandes de Jesus, s/nº - Bairro Irmãos Fernandes, atrás do Posto de Gasolina Shueng / Ipiranga na saída para Ecoporanga – Área destinada a depósito, com Banheiros (2) e 01 copa.

**Área total: 585m²**

### **SETORES DE SAME, FATURAMENTO E ALMOXARIFADO**

Situado na Avenida Prefeito Manoel Gonçalves nº 882, Bairro Centro, Salas (5), Banheiros (8), Copa (1), Área de Serviços (1) e Saguão

**Área total - 280m²**

### **CAIXAS DE ÁGUA**

São 3 Caixas D'água de 20.000 Litros cada uma, 04 Caixas D'água de 1.000 Litros cada uma e 01 Caixa D'água de 500 Litros no ALMOXARIFADO CENTRAL localizado a 800 metros do hospital, fora de suas dependências; Caixas D'água 5000 L. (2) – SAME, Faturamento e Patrimônio.

| QUANTIDADE | CAPACIDADE    | LOCAL               |
|------------|---------------|---------------------|
| 03         | 20.000 litros | COMPLEXO HOSPITALAR |
| 04         | 1.000 litros  | COMPLEXO HOSPITALAR |

|    |              |                               |
|----|--------------|-------------------------------|
| 01 | 500 litros   | DEPOSITO CENTRAL              |
| 01 | 1.000 litros | SAME FATURAMENTO ALMOXARIFADO |
| 01 | 1.000 litros | MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO       |

## 4.6 – EXECUÇÃO

4.6.1 -A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências do Hospital de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.6.2 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.6.2.1 - A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, um Plano de Manejo Integrado de Pragas e Vetores (MIPV) contendo:

4.6.2.2 - Diagnóstico inicial das áreas críticas do hospital;

4.6.2.3 - Métodos corretivos e preventivos;

4.6.2.4- Produtos a serem utilizados (com composição e registro na ANVISA);

4.6.2.5 - Cronograma de aplicação e monitoramento;

4.6.2.8 Plano de ação em caso de infestações reincidentes.;

4.6.3 - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar presencialmente as execuções trimestrais e apresentar relatório técnico detalhado, assinado e com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme exigência do conselho de classe.

## 4.7 - DA ATUAÇÃO

4.7.1 - A CONTRATADA designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação;

4.7.2 - Fica acordada que a realização dos serviços (conforme decisão do CONTRATANTE) em função da rotina da Unidade deverá ser, com agendamento prévio e horários restritos, com as datas acordadas previamente, de forma a não interferir na rotina da Unidade.

4.7.3 - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

4.7.4 - Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

4.7.5 - Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

4.7.6 - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo, dependendo do tipo de criticidade do serviço, como sendo: Semanal, Quinzenal, Mensal, Semestral e, devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

4.7.7 - A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

4.7.8 - As aplicações (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **4.8 - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO**

4.8.1 - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;

b) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

#### **4.9 - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO**

4.9.1 - Aplicar inseticidas inodoro, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como expurgo, caixa de esgoto, abrigo de resíduos.

#### **4.10 - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO.**

4.10.1 - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos HDRC, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

4.10.2 - Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

4.10.3 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos.

#### **4.11 - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESCUPINIZAÇÃO.**

4.11.1 - Aplicar o método de atomização e/ou pulverização em jato dirigido de inseticida com características residuais e de efeito imediato. Tal método visa eliminar todos os insetos presentes no ambiente;

4.11.2 - A descupinização deverá ocorrer anualmente nos locais descritos, incluindo todos os marcos das portas, paredes com rachaduras, juntas de dilatações, caixas de distribuição, painéis elétricos, divisórias e demais locais necessários.

#### **4.12 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

4.12.1 - Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90(noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Todos os produtos utilizados na prestação de serviços deverão estarem compreendidos dentre aqueles permitidos Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério- ANVISA e maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade DO CONTROLE , além de segurança aos funcionários da empresa contratada, os servidores da contratante , bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de boas práticas operacionais e exigências dispostas na resolução RDC N 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022- ANVISA.

4.12.2 - A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados para afins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimentos ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas dos produtos.

#### **4.13 - METODOLOGIA DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA.**

4.13.1- As caixa d'água ou reservatórios devem passar pelo processo de desinfecção e limpeza, no mínimo a cada 06 (seis) meses, conforme RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 Art. 39., podendo ser solicitada higienização em prazo inferior, seguindo a necessidade da CONTRATANTE.

*Art. 39. O serviço de saúde deve garantir a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades.*

§ 1º O serviço de saúde deve garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses.

#### **4.14 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.14.1-A contratada deverá prestar assistência técnica quanto à eficácia dos serviços, pelo prazo de vigência contratual e por até 02 (dois) meses após a última aplicação.

4.14.2 - A contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

4.14.3 - Os serviços de descupinização deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

4.14.4 - A garantia legal ou contratual do serviço tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

#### **4.15 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

4.15.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 6.1 Do Recebimento

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, 5 (cinco) dias.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 6.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

## **6.2 Nota Fiscal**

- 6.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como
- 6.2.1.1 o prazo de validade;
  - 6.2.1.2 a data da emissão;
  - 6.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.2.1.5 o valor a pagar; e
  - 6.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de

Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 6.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 6.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 6.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 6.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 6.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 6.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 6.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 6.4 Do Prazo de Pagamento

- 6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 6.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 6.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

- 6.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 6.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **6.5 Da Forma de Pagamento**

- 6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 7.2 A justificativa para adoção do referido critério para dar transparência e aumentar a competitividade.

### **7.3 Da Forma de Fornecimento**

- 7.3.1 O fornecimento do objeto será parcelado E continuado
- 7.3.2 A justificativa para adoção da referida forma serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'água, uma vez que, faz-se necessária para a manutenção das atividades e proporcionando maior higiene.

### **7.4 Das Exigências de Habilitação**

7.4.1 -Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

#### 7.4.2 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.4.2.1 - -De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

7.4.2.2 Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

7.4.2.3 Apresentar a seguinte documentação no ato da contratação: Licença Ambiental, Alvará Sanitário expedido pela Inspeção de Saúde Municipal ou Estadual, Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ), Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981;

7.4.2.4 Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

7.4.2.4.1 A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de 02 (DOIS) ANOS na área.

7.4.2.4.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado. \* De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

7.4.2.5 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto do TR. 8.3.2.5. Alvará Sanitário da sede;

7.4.2.6 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

7.4.2.7 Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas

urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

## **8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.007,17 (trinta e três mil, sete reais e dezessete centavos), conforme custo total apostos na tabela acima ou no Apêndice deste Termo.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 44901/440920
- b) Fonte de Recursos: 0500 ou 0600
- c) Programa de Trabalho: 10.302.030.0061.2184
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: 59.320090.0000.E000

9.3-A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O conteúdo desta cláusula poderá ser introduzido com base nas previsões da minuta de termo de contrato, com as adaptações eventualmente exigidas pelo objeto da licitação.

Barra de São Francisco 23 de setembro de 2025

## **ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras.

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- 1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **1.4 Qualificação Técnica**

### **1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

- 1.4.1.1 As Empresas Especializadas deverão ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho de classe competente.
- 1.4.1.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, pulverização e/ou similares

- 1.4.1.3 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:
- 1.4.1.4 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.
- 1.4.1.5 Alvará de Licença Sanitária dentro do prazo de validade expedido pela Secretaria de Saúde onde for sediada a empresa, com visto da Vigilância Sanitária do Espírito Santo conforme PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, caso a empresa seja sediada em outro Estado;
- 1.4.1.6 Alvará de Licenciamento Ambiental fornecido pelo órgão competente (Estadual ou Municipal).
- 1.4.1.7 Certificado de Regularidade Técnica válido e que indique também, que a firma possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional técnico responsável, devida e regularmente inscrito no Conselho de Classe de sua Região, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desinsetização e desratização.
- 1.4.1.8 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.1.9 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.
- 1.4.1.10 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.
- 1.4.1.11 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 1.4.1.12 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 1.4.1.13 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

#### **1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

1.4.1 Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

1.4.1.1 São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo respectivo Conselho Regional e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

1.4.2 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.3 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.3.1 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

1.4.4 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

1.4.5 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.4.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.7 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LEONARDO FRANCISCO XAVIER**  
DIRETOR ASSISTENCIAL  
HEDAMF - SESA - GOVES  
assinado em 14/11/2025 14:38:40 -03:00

**LEONARDO CEZAR VIANA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO B QCE-03  
DA-HDAMF - SESA - GOVES  
assinado em 14/11/2025 10:00:54 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/11/2025 14:38:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEONARDO FRANCISCO XAVIER (DIRETOR ASSISTENCIAL - HEDAMF - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CZLV4M>